



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA / NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS PERMITIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO
CONCEDE E ANULA O TÍTULO DE CIDADÃO MATOGROSSENSE

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0234/2025** PROCESSO Nº: **1320/2025** PROTOCOLO Nº: **4381/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 258/2025**
AUTORIA: Deputado Estadual Adenilson Rocha.
EMENTA PROPOSTA: “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor João Darci Giusti
Nº HONRARIAS: **023/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 258/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Adenilson Rocha, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025), cuja ementa “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor João Darci Giusti.”

Em 07/05/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

“João Darci Giusti nasceu em Xavantina, no estado de Santa Catarina, em uma família de pequenos agricultores de origem italiana. Filho de pais gaúchos, cresceu no meio rural, onde desde cedo aprendeu o valor do trabalho, dividindo sua rotina entre o campo e os estudos. Estudava meio período e, posteriormente, trabalhou durante o dia para frequentar a escola à noite, concluindo o segundo grau em 1977.

Em 1978, mudou-se para Curitiba para cursar o pré-vestibular e, em 1979, ingressou na Fundação Faculdade de Agronomia





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Luiz Meneguel (FFALM), formando-se engenheiro agrônomo em dezembro de 1982. Recém-formado, iniciou sua trajetória profissional no Mato Grosso do Sul, na fronteira com o Paraguai.

Em 1983, casou-se com Maria de Fátima Paula Giusti, com quem construiu uma família sólida e amorosa. No ano seguinte, nasceu o primogênito João Darci Giusti Junior, e, em 1987, já em Tangará da Serra (MT), nasceu seu segundo filho, Rafael de Paula Giusti. Com grande paixão pela agricultura, João Darci atuou como engenheiro agrônomo, consultor e assistente técnico, dedicando-se ao atendimento de produtores na região de Sorriso (MT).

Seu trabalho foi fundamental para levar conhecimento técnico, inovação e novas tecnologias ao campo, impulsionando o crescimento da agricultura regional. Em 2000, abraçou uma nova fase da carreira ao iniciar suas atividades como produtor rural em áreas arrendadas.

Com coragem e visão empreendedora, em 2008 decidiu dedicar-se exclusivamente à produção agrícola. Atualmente, cultiva soja e milho em áreas nos municípios de Sinop, Vera, Feliz Natal, Santa Carmem e União do Sul. A trajetória de João Darci Giusti é marcada por trabalho, inovação e dedicação ao desenvolvimento do agronegócio brasileiro, sempre guiado pelos valores que aprendeu no campo: esforço, honestidade e amor à terra”.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que ao Senhor **JOÃO DARCI GIUSTI**, natural da cidade de Xavantina no Estado de Santa Catarina, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXERCÍCIO: 2024-2027

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 258/2025**, de autoria do Deputado Estadual ADENILSON ROCHA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.

Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

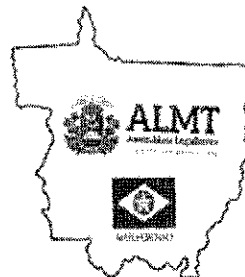
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre a qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá

indicado o limite quantitativo de honorários indicados por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução.



— *Journal of the American Statistical Association*, 1997, Vol. 92, No. 439, pp. 1029–1042.

MDLAN
Página 5 de 5



ALMT
Assembleia Legislativa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI Nº 1.711/2010

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (61) 3313-6908 | (61) 3313-6909 | (61) 3313-6913

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS
DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA
E ADOLESCENTE E AO IDOSO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 00
VC
RUBRICA: [assinatura]

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ a ORDINÁRIA	☐ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/05/2025 20h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 258/2025.			
AUTORIA:	DEPUTADO ADENILSON ROCHA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	[assinatura]
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	[assinatura]
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	[assinatura]
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.